



PORTARIA GAB/ PCPE Nº 106, DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a estrutura organizacional, o regime de funcionamento e atribuições da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial da Polícia Civil do Estado de Pernambuco – COORDPLAN, prevista nos Decretos nº 35.291/2010 e nº 20.581/1998, e dá outras providências.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência especial da Chefia de Polícia Civil, de exercer a administração superior da Polícia Civil, dirigindo, coordenando, fiscalizando e supervisionando a ação dos órgãos que a integram e praticando atos de ação administrativa, financeira e patrimonial, inclusive aqueles próprios de ordenador de despesas, assim como assessorar o Secretário de Defesa Social nos assuntos de competência da Instituição; de acordo com o inciso I do art. 8º do Decreto nº 34.479, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO que o Decreto 35.291/2010, nos seus artigos 10 e 11, alterou a denominação da Unidade de Coordenação dos Serviços de Plantão Policial para Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN, delineou suas atribuições e estabeleceu a sua subordinação diretamente à Diretoria Geral de Operações de Polícia Judiciária – DGOPJ;

CONSIDERANDO que com a edição do Decreto nº 38.710/2012, operou-se a extinção tácita da Diretoria Geral de Operações de Polícia Judiciária – DGOPJ, resultando em decorrência uma lacuna normativa sobre a vinculação subordinativa da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a vinculação subordinativa da Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN na estrutura orgânica



da Polícia Civil de Pernambuco, bem como fixar a subordinação das unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil de Pernambuco, em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela continuidade, com eficiência e eficácia, do serviço público na esfera da segurança pública e defesa social, propiciando o contínuo atendimento à população,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN, de que trata o art. 10, *caput* do Decreto nº 35.291/2010, diretamente subordinada à Chefia de Polícia, funcionando ininterruptamente em regime de plantão, tendo em vista a natureza dos serviços a serem executados.

Art. 2º À Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – COORDPLAN, versada no art. 1º desta Portaria, compete:

I – Gerir, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades de permanência e de plantão das unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil de Pernambuco, em todo o Estado;

II – Coletar dados estatísticos criminais e de outros fatos antissociais, objeto da atuação policial em todo o Estado, para efeito de difusão aos órgãos de administração superior da Instituição;

III – Coordenar a Central de Plantões da Capital – CEPLANC, criada pela Lei nº 15.212, de 19 de dezembro de 2013 e a Coordenação da Força Tarefa de Homicídios – CFTH/DHPP/DIRESP, tratada no Decreto nº 38.710, de 09 de outubro de 2012, no período fora do expediente normal, expedindo as determinações necessárias para o exercício das suas atividades, em consonância com a legislação vigente.



Art. 3º Caberá, ainda, à Coordenação dos Serviços de Plantão Policial – **COORDPLAN**:

I – Transferir, excepcionalmente, havendo necessidade, ocorrências policiais entre as unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil de Pernambuco, em todo o Estado;

II – Determinar o deslocamento de policiais civis, a fim de dar suporte às unidades previstas no inciso anterior;

III – Expedir Atos Administrativos no âmbito de suas atribuições;

IV – Promover a interação entre a Polícia Civil de Pernambuco e os demais órgãos no âmbito do Estado de Pernambuco ou fora dele;

V - Fazer cumprir determinações dos superiores hierárquicos e decisões judiciais.

Parágrafo único. Ficam subordinadas à Coordenação dos Serviços de Plantão Policial - COORDPLAN, fora do expediente normal, às unidades operacionais e administrativas da Polícia Civil de Pernambuco, em todo o Estado.

Art. 4º A Coordenação de Serviços de Plantão de que trata este Decreto, funcionará ininterruptamente e atuará, sucessivamente, com quatro (04) Turmas referenciadas pelos ordinais de 1ª a 4ª, cada uma composta por uma (01) Chefia de Coordenação e 01 (uma) Equipe de Apoio, com suas respectivas Funções Gratificadas.

Art. 5º Os casos omissos desta Portaria serão resolvidos pelo Chefe de Polícia Civil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se

ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE
Delegado Especial - Chefe de Polícia